



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Processo Administrativo nº 025-26-PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2026-015/PMJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, inscrita no CNPJ nº 05.854.633/0001-80, com sede na Rua Pinto Silva, s/n, Centro Administrativo, Jacundá – Pará, por meio do setor de Licitações, na pessoa do seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 055/2025-GP, de 07 de janeiro de 2025, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, Registro de Preços, tipo Menor Preço por Item, modo de disputa "aberto", na forma da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 014/2024-GP, 015/2024-GP e 027/2024-GP, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e demais normas aplicáveis ao objeto do certame.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Jacundá, por meio das **Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN**, realizará licitação na modalidade Registro de Preços, denominada PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI; art. 55, inciso I, alínea "a"; Seção V, art. 82; e Decreto Municipal nº 014/2024, art. 21, e demais normas aplicáveis, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014). Este processo não comporta reserva de cotas de até 25%.

A legislação prevê compra exclusiva por item, tendo em vista que o valor referencial global é inferior a R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014), em razão de não haver, na macrorregião, fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte apto a fornecer o objeto do certame (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), conforme comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas listados abaixo, cujas cópias seguem em anexo.

INFORMAÇÕES DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Número: 92026015/2026

Número do Processo Interno: 9.2026-26-PMJ2026

Modalidade/Proc. Aux: Registro de Preços Eletrônico

Situação: Fechado

Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações

Número de Referência: 92026015

Ano de Referência: 2026

Inversão de Fase: Não

Órgão: Prefeitura Municipal de Jacundá

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Jacundá

Município/UF: Jacundá/PA

Garantia Contratual: Não

Garantia de Proposta: Não

Id do Processo: 467850

Aplicar Cadastro de Reserva: Não

Tratamento Diferenciado: Ampla Competição



Casas Decimais: Três Casas

Aplicar Cotas: Não

Moeda Estrangeira: Não

Benefício local/regional: Sim

Modo de Disputa: Aberto

Valor do Intervalo de Lances (R\$): 0,001

Origem dos Recursos: Próprio, sem dotação orçamentária, outros

Equipe de Apoio: ANDREA DOS SANTOS LIMA, IDNA DA SILVA CALAZANS

Autoridade Competente: ITONIR APARECIDO TAVARES

Datas do processo

Data de Publicação: 08/05/2026 15:00

Início das Propostas: 08/05/2026 15:00

Limite para Impugnação: 15/05/2026 23:59

Limite para Esclarecimentos: 15/05/2026 23:59

Limite p/ Recebimento de Propostas: 20/05/2026 07:00

Abertura das Propostas: 20/05/2026 08:00

Local: Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Prefeitura Municipal de Jacundá torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 014/2024, do Decreto Municipal nº 027/2024 e demais legislações aplicáveis, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de combustível destinado ao atendimento das frotas das Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN, durante o exercício de 2026, conforme especificações descritas no Termo de Referência apensado a este Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

As quantidades constantes no Termo de Referência são estimativas de consumo, não sendo obrigatório que a Prefeitura e as Secretarias vinculadas ao processo realizem a contratação integral dos itens previstos.

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ (PMJ)

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de combustível destinado ao atendimento das frotas das Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN durante o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo facultada ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEMAP

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL COMUM – Diesel derivado do petróleo, com baixo teor de enxofre, destinado a veículos de transporte e máquinas pesadas, em conformidade com as normas da ANP e especificações de qualidade para motores a diesel.		20.000	LITRO	R\$ 7,455	R\$ 149.100,00	Ampla concorrência
2	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		25.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 187.625,00	Ampla concorrência
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		10.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 72.500,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Quatrocentos e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais						R\$ 409.225,00	

GABINETE DO PREFEITO – GP

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL COMUM – Diesel derivado do petróleo, com baixo teor de enxofre, destinado a veículos de transporte e máquinas pesadas, em conformidade com as normas da ANP e especificações de qualidade para motores a diesel.		8.000	LITRO	R\$ 7,455	R\$ 59.640,00	Ampla concorrência



2	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		30.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 225.150,00	Ampla concorrência
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		60.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 435.000,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Setecentos e dezenove mil, setecentos e noventa reais						R\$ 719.790,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER – SECULT

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL COMUM – Diesel derivado do petróleo, com baixo teor de enxofre, destinado a veículos de transporte e máquinas pesadas, em conformidade com as normas da ANP e especificações de qualidade para motores a diesel.		4.000	LITRO	R\$ 7,455	R\$ 29.820,00	Ampla concorrência
2	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		4.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 30.020,00	Ampla concorrência
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		6.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 43.500,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Cento e três mil, trezentos e quarenta reais						R\$ 103.340,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E FAZENDA – SEFF



CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		5.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 36.250,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais						R\$ 36.250,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E TERRAS PATRIMONIAIS – SEHAT

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		3.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 22.515,00	Ampla concorrência
2	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		10.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 72.500,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Noventa e cinco mil e quinze reais						R\$ 95.015,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS – SEMOB

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL COMUM – Diesel derivado do petróleo, com baixo teor de enxofre, destinado a veículos de transporte e máquinas pesadas, em conformidade com as normas da ANP e especificações		720.000	LITRO	R\$ 7,455	R\$ 5.367.600,00	Ampla concorrência



	de qualidade para motores a diesel.						
2	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		228.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 1.711.140,00	Ampla concorrência
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		48.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 348.000,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta reais						R\$ 7.426.740,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SEPOM

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		1.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 7.505,00	Ampla concorrência
2	ETANOL – Combustível derivado de fontes renováveis como a cana-de-açúcar, destinado a motores flex, em conformidade com as normas de qualidade e pureza estabelecidas pela ANP para combustíveis líquidos.		2.000	LITRO	R\$ 4,730	R\$ 9.460,00	Ampla concorrência
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		2.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 14.500,00	Ampla concorrência
4	GASOLINA ADITIVADA – Gasolina comum acrescida de aditivos detergentes dispersantes e redutores de atrito, que		2.000	LITRO	R\$ 7,358	R\$ 14.716,00	Ampla concorrência



promovem a limpeza das válvulas de admissão e melhoram o fluxo de combustível.							
VALOR TOTAL: Quarenta e seis mil, cento e oitenta e um reais						R\$ 46.181,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAPLAN

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
1	DIESEL COMUM – Diesel derivado do petróleo, com baixo teor de enxofre, destinado a veículos de transporte e máquinas pesadas, em conformidade com as normas da ANP e especificações de qualidade para motores a diesel.		60.000	LITRO	R\$ 7,455	R\$ 447.300,00	Ampla concorrência
2	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		60.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 450.300,00	Ampla concorrência
3	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		60.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 435.000,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Um milhão, trezentos e trinta e dois mil e seiscentos reais						R\$ 1.332.600,00	

PLANILHA CONSOLIDADA – TODOS OS ITENS

CÓD.	DESCRIÇÃO DOS ITENS E PRODUTOS	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO
001	DIESEL COMUM – Diesel derivado do petróleo, com baixo teor de enxofre, destinado a veículos de transporte e		812.000	LITRO	R\$ 7,455	R\$ 6.053.460,00	Ampla concorrência



	máquinas pesadas, em conformidade com as normas da ANP e especificações de qualidade para motores a diesel.						
002	DIESEL S-10 – Óleo Diesel S-10, com aspecto visual limpo e isento de impurezas, atendendo ao estabelecido pelo PROCONVE Fase P-7, contribuindo para a preservação do meio ambiente e da qualidade do ar.		351.000	LITRO	R\$ 7,505	R\$ 2.634.255,00	Ampla concorrência
003	ETANOL – Combustível derivado de fontes renováveis como a cana-de-açúcar, destinado a motores flex, em conformidade com as normas de qualidade e pureza estabelecidas pela ANP para combustíveis líquidos.		2.000	LITRO	R\$ 4,730	R\$ 9.460,00	Ampla concorrência
004	GASOLINA ADITIVADA – Gasolina comum acrescida de aditivos detergentes dispersantes e redutores de atrito, que promovem a limpeza das válvulas de admissão e melhoram o fluxo de combustível.		2.000	LITRO	R\$ 7,358	R\$ 14.716,00	Ampla concorrência
005	GASOLINA COMUM – Combustível com aspecto visual límpido e isento de impurezas, com percentual de etanol anidro dentro dos limites estabelecidos pela ANP.		201.000	LITRO	R\$ 7,250	R\$ 1.457.250,00	Ampla concorrência
VALOR TOTAL: Dez milhões, cento e sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais						R\$ 10.169.141,00	

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico as empresas que atendam a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital, bem como às regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 027/2024.

2.3. O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente



ou por seu representante. O provedor do sistema e o órgão promotor da licitação não respondem por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao microempreendedor individual, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.4.1. As sessões deste certame terão início às 08h00 e encerramento diário às 18h00, em dias úteis. Caso o dia de retorno recaia em feriado ou ponto facultativo, o certame será reiniciado no próximo dia útil, independentemente de aviso prévio do Pregoeiro.

2.5. Aplica-se a este certame o direito de preferência previsto no Decreto Municipal nº 29/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010, em consonância com o art. 5º do Decreto nº 8.538/2015 (alterado pelo Decreto nº 10.273/2020) e com o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014).

2.5.1. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto ou do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- d) Pessoa física ou jurídica que esteja, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- h) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Agente público que, direta ou indiretamente, participe da licitação ou da execução do contrato, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação vigente e do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.



2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.1, alínea "c", será igualmente aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive à sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.7. Equiparam-se aos autores do Termo de Referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.1, alínea "g", estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá credenciar-se no Sistema "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", acessível pelo endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema nem às Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Jacundá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF será utilizado como fonte de informação para obtenção de documentação relativa à habilitação jurídica dos licitantes, complementado pelas demais diligências consideradas necessárias.

3.3.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3.2. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, procedendo imediatamente à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.3.3. A inobservância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante na fase de habilitação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Nesta licitação, ocorrerão as seguintes fases: apresentação de propostas; lances; julgamento; e habilitação.



4.1.1. Os licitantes encaminharão, juntamente com a documentação de habilitação, sua proposta de preço em formato PDF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devidamente assinada, além de preencher no sistema eletrônico os preços ou percentual de desconto, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.2. Encerrada a fase de lances, será aberto prazo de negociação. Concluída a negociação, abre-se prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso quanto às propostas.

4.2. Decorrido o prazo de intenção de recurso da fase de propostas, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação, a proposta de preços readequada ao último lance ofertado após a negociação. Em seguida, serão analisados os documentos de habilitação, sendo divulgado o vencedor da fase de habilitação. Após, será aberto prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso referente à habilitação.

4.3. O custo estimado da contratação está descrito nas tabelas constantes do item 1.1 deste Edital e poderá igualmente ser verificado no Termo de Referência apensado.

4.4. O licitante deverá declarar, conforme modelo de Declaração Conjunta constante do ANEXO I deste Edital, sob pena de inabilitação, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

4.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, observados os quantitativos e percentuais legalmente estabelecidos.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a



usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo de declaração constante do ANEXO II).

4.6.1. A declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.6.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, será considerado o valor anual do contrato para fins de aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

4.7. A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item;
- b) Marca, quando aplicável;
- c) Fabricante, quando aplicável;
- d) Descrição detalhada dos itens, contendo informações compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações dos itens contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos itens.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a correspondente à média dos efetivos recolhimentos dos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos termos pactuados.



5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

5.9. O descumprimento das normas aplicáveis por parte dos contratados pode ensejar responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, acarretar a fixação de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inciso IX, da Constituição Federal) ou a condenação ao ressarcimento de prejuízos ao erário, nos casos de superfaturamento comprovado.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a data limite permitida pelo Portal de Compras Públicas.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real), tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. Será adotado o modo de disputa "aberto" para envio de lances.

6.9.1. Na modalidade aberto/fechado, a etapa de envio de lances durará 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances e, após período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.9.2. Encerrado o prazo do item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta mais baixa e os autores das ofertas até 10% (dez por cento) superiores a ela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, sigiloso até o encerramento do prazo.



6.9.3. Não havendo, no mínimo, 3 (três) ofertas nessas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão ofertar um lance final e fechado, observado o mesmo prazo.

6.10. Encerrados os prazos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro. Quando a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.13. Havendo empate entre propostas ou lances, aplicar-se-á o critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observada a seguinte ordem:

- a) Disputa final, com nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- c) Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento de programa de integridade;
- e) Persistindo o empate, preferência a empresas estabelecidas no Estado do Pará; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia; e empresas que comprovem práticas de mitigação ambiental.

6.14. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas. A negociação será realizada pelo sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado e anexado aos autos.

7 – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, para verificar a composição societária;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Portal do TCU – Pesquisa Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, conforme arts. 78, 79, 87 e 88 da Lei nº 14.133/2021. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado por falta de condição de participação.



7.3. Verificadas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação. Caso o licitante tenha se valido de tratamento favorecido para ME/EPP, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme itens 2.4 e 4.6 deste Edital.

7.4. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c) Apresentar preço final superior ao valor de referência ou preço manifestamente inexequível;
- d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus Anexos, desde que insanável.

7.6. Para fins de análise de exequibilidade, a Administração exigirá dos licitantes classificados em primeiro lugar que apresentarem proposta com desconto superior a 30% (trinta por cento) em relação aos valores de mercado a planilha detalhada de composição de custos, acompanhada de notas fiscais de fornecimentos anteriores, observados os seguintes critérios:

- a) As notas fiscais não poderão ter data de emissão coincidente com a data de abertura do certame;
- b) Deverão estar compreendidas no período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública;
- c) Deverão referir-se a itens efetivamente fornecidos no período mencionado.

7.7. Propostas com desconto superior a 35% (trinta e cinco por cento) em relação aos valores de mercado serão automaticamente desclassificadas por caracterizarem inexequibilidade, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência fundamenta-se no art. 59, § 3º, da mesma Lei e no entendimento consolidado do TCU (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário, 2.962/2015-Plenário e 1.937/2019-Plenário).

8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo constante do ANEXO I.



8.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme modelo do ANEXO I.

8.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme modelo do ANEXO I.

8.5. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.6. Os documentos de regularidade fiscal serão exigidos juntamente com o cadastramento da proposta e analisados somente em relação ao(s) licitante(s) vencedor(es), em momento posterior ao julgamento das propostas.

8.7. Após o encerramento do prazo para inserção dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para: complementação de informações acerca de documentos já apresentados; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.

8.9. Caso o licitante não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda ao Edital.

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A documentação exigida abrange a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e as qualificações técnica e econômico-financeira.

9.1.1. Documentos de Habilitação Jurídica:

a) Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o registro na Junta Comercial, e documentos dos sócios;

c) Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos administradores atuais, acompanhados do ato constitutivo;

d) Sociedade Civil: Ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com prova da diretoria em exercício;

e) Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



9.2. Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, Estadual ou Distrital;
- c) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. Documentos de Qualificação Técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento de combustível em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto do certame (art. 67, inciso VI, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Para fins de comprovação, serão aceitos apenas atestados originais, acompanhados de cópia do contrato originador (se público) ou de notas fiscais (se privado);
- c) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, em vigência;
- d) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB, em vigência;
- e) Licença de Operação – LO emitida pela Secretaria Municipal ou Estadual de Meio Ambiente.

9.4. Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Documentos encerrados há mais de 3 (três) meses poderão ser atualizados pelo IGP-DI/FGV ou índice que o substitua;
- b) Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);
- c) Em caso de não atingimento dos índices, a licitante poderá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação;
- d) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias em relação à data de apresentação das propostas.

9.5. Outras Comprovações:

- a) Declaração Conjunta (ANEXO I);
- b) Declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 (ANEXO II), quando aplicável.

10 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.



10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, será concedido prazo de 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, de forma imediata após o término do respectivo julgamento, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis.

10.5. O prazo para contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://jacunda.pa.gov.br/>.

11 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) Fraudar a licitação;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, inclusive de forma cumulativa: Advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar; e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa corresponderá a percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação oficial:

- a) Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 11.1: multa de 0,5% a 15%;
- b) Para as infrações previstas nas alíneas "d" a "h" do item 11.1: multa de 15% a 30%.

11.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do respectivo ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



11.5. A apuração de responsabilidade quanto às sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

11.6. Da aplicação das sanções caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpljacunda@gmail.com ou pela plataforma do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), nos prazos estipulados.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 – DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

13.1. A formação de cadastro reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, na ordem de classificação.

13.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado em sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos do edital.

14 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A prorrogação observará as seguintes condições: manifestação formal de interesse das partes; comprovação de que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração; e manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

14.3. A prorrogação implica a renovação integral dos quantitativos inicialmente registrados, inclusive para os órgãos participantes e eventuais adesões, respeitados os limites legais. Caso a prorrogação ocorra sem



renovação integral do saldo, tal condição deverá ser expressamente motivada e constar do respectivo Termo Aditivo.

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o item 12.3 do Termo de Referência. A forma de pagamento prevista nesta cláusula é indisponível ao licitante, sendo desconsiderada qualquer condição diversa disposta na proposta.

15.2. O pagamento será efetuado por transferência bancária. Notas Fiscais ou Faturas incorretamente formuladas deverão ser devolvidas à contratada dentro do prazo de conferência, desconsiderando-se o período de tramitação irregular.

15.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos itens efetivamente entregues e devidamente atestados na forma deste Edital.

15.4. A Prefeitura poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando cabível, nos termos da legislação vigente, devendo a licitante vencedora discriminar na Nota Fiscal os valores correspondentes aos referidos tributos.

15.5. Pedidos de revisão de preços e demais questões contratuais deverão ser encaminhados exclusivamente ao e-mail contratopmj@gmail.com.

15.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo responsável, devendo constar também os dados bancários e o número do empenho.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.1.1. As sessões deste certame terão reinício às 08h00, salvo comunicação prévia do Pregoeiro com data e horário específicos, e encerramento diário às 18h00, em dias úteis. Caso o dia de retorno recaia em feriado ou ponto facultativo, o certame será reiniciado no próximo dia útil.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília – DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital.

16.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Declaração Conjunta;

ANEXO II – Declaração ME/EPP;

ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Observação: Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência, o Decreto Municipal nº 027/2024, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, todos apensados a este instrumento.

Jacundá, PA, Estado do Pará.
(Data conforme assinatura digital)

Itonir Aparecido Tavares
Chefe do Poder Executivo



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelas Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN da Prefeitura Municipal de Jacundá – Pará, Processo Administrativo ____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2026, que:

- Atende aos requisitos de habilitação;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega definitiva, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, observando os quantitativos e percentuais legalmente previstos;
- Caso organizada em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021;
- Disponibiliza o endereço eletrônico: _____, para recebimento de mensagens, empenhos, notificações, recursos e demais atos decorrentes de eventuais processos administrativos;
- Declara ciência de que pedidos de reequilíbrio de preços e demais questões contratuais deverão ser encaminhados ao e-mail: _____.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Identificação da Empresa

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou apresentar o original para autenticação)



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)

A empresa _____, por meio de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelas Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN da Prefeitura Municipal de Jacundá – Pará, Processo Administrativo _____/2026, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº _____/2026, que:

Enquadra-se na Lei Complementar nº 123/2006, na condição de (marcar o que se enquadra): () MEI () ME () EPP, e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da referida Lei Complementar (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declara também estar ciente de que os benefícios são restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como optante do Simples Nacional, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e Identificação da Empresa



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ nº: _____ **Inscrição Estadual:** _____

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Jacundá – Pará.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Pregão Eletrônico nº 9-2026-015/PMJ, referente ao Processo Administrativo nº 025-26-PMJ, apresentamos nossa proposta comercial para o fornecimento de combustível, conforme especificações constantes do Edital e do Termo de Referência, nas condições a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)	PARTICIPAÇÃO

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas, impostos, taxas, fretes e demais encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

Prazo de validade desta proposta: _____ dias (mínimo de 90 dias).

Dados Bancários para Pagamento:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal

(Nome, cargo e assinatura)

Rua Pinto Silva, S/N – Centro Administrativo – Jacundá/PA

e-mail: semaplan@jacunda.pa.gov.br



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0--/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0---PMJ

Aos ** dias do mês de ***** de 202, a(o) «NOME_COMPLETO_EMPR», através do «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDERECO_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86, que tratam do Sistema de Registro de Preços,, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº 9.2026-005-PMJ do tipo menor preço, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro para <<objeto>>“ aquisição de combustível destinado a atender as Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN da Prefeitura Municipal de Jacundá – Pará”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados**, mantido o interesse público e devidamente **formalizada por ato motivado da Administração**.

Parágrafo primeiro: A prorrogação da vigência da Ata poderá ocorrer **com a renovação integral dos quantitativos originalmente registrados**, vinculados ao novo período de vigência, observadas as mesmas condições, preços, especificações e fornecedores registrados.

Parágrafo segundo: A renovação dos quantitativos prevista nesta cláusula **não configura acréscimo contratual**, nem se submete aos limites de alteração quantitativa previstos para contratos administrativos, por se tratar de prorrogação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A prorrogação da Ata, com ou sem renovação dos quantitativos, dependerá de **pesquisa de preços atualizada**, justificativa formal quanto à vantajosidade e manifestação da autoridade competente.

Parágrafo quarto: A prorrogação será formalizada por termo próprio, devidamente publicado na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que **não tenha participado do certame licitatório**, mediante **prévia consulta e autorização do órgão gerenciador**, desde que devidamente comprovada a **vantajosidade da adesão**.

Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não tenham participado do Registro de Preços poderão aderir à Ata, na condição de **órgãos não participantes**, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de **justificativa formal da vantagem da adesão**, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os **preços registrados são compatíveis com os praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador**, quanto à possibilidade de adesão e à disponibilidade do quantitativo registrado.

Parágrafo segundo: Caberá ao **detentor da Ata de Registro de Preços**, observadas as condições nela estabelecidas, **optar pela aceitação ou não da adesão**, desde que tal decisão não comprometa o atendimento das obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações decorrentes das adesões de que trata o parágrafo primeiro **não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado** para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, **independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem**.

Parágrafo quinto: Compete ao **órgão não participante** que aderir à Ata a gestão das contratações dela decorrentes, inclusive a **fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo detentor da Ata** e a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, **devendo comunicar ao órgão gerenciador** quaisquer ocorrências relevantes.

Parágrafo sexto: Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **formalizar a contratação no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O local, o prazo e as condições para a execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços observarão o disposto no **Termo de Referência**, sendo a execução realizada **após solicitação formal do órgão requisitante**, nos locais indicados na respectiva ordem, e em conformidade com as especificações nela estabelecidas.



Parágrafo único: O detentor da Ata de Registro de Preços que deixar de cumprir os prazos estabelecidos ficará sujeito às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a **execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços**, mediante apresentação da **nota fiscal/fatura**, devidamente discriminada conforme a respectiva nota de empenho, e após a **conferência da quantidade e da conformidade do objeto executado**, realizada por gestor ou fiscal designado pela Administração.

Observado o **recebimento definitivo**, a nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo **Termo de Recebimento**, será devidamente atestada e encaminhada à unidade administrativa competente para fins de **liquidação da despesa**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: O pagamento será creditado em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**, por meio de ordem bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento definitivo do objeto registrado, após a aceitação e o atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo: Antes da realização do pagamento, será procedida consulta aos sítios oficiais, para verificação da regularidade do detentor da Ata quanto às condições exigidas para a contratação, cujos comprovantes serão juntados aos autos do processo correspondente.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de aplicação de multa, o respectivo valor poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do **detentor da Ata de Registro de Preços**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: Nos casos de atraso no pagamento, desde que o **detentor da Ata de Registro de Preços** não tenha concorrido para a ocorrência, será devida atualização financeira à Administração, calculada entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo adimplemento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$



A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura própria, após a ocorrência.

O pagamento está condicionado à **regular liquidação da despesa** e à **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista** do detentor da Ata, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de finanças públicas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços somente estará caracterizada mediante **solicitação formal do órgão requisitante**, por meio da emissão da respectiva ordem.

O **detentor da Ata de Registro de Preços** ficará obrigado a atender todas as solicitações regularmente emitidas durante o período de vigência desta Ata, **ainda que a execução ou o fornecimento do objeto registrado ocorra em data posterior ao seu término**, desde que a solicitação tenha sido formalizada dentro do prazo de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3 (três) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no **cadastro de fornecedores da entidade contratante** e, na hipótese de **sanção que implique impedimento ou suspensão de licitar e contratar**, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será descredenciado pelo mesmo período, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução dos preços praticados no mercado, ou em razão de fato superveniente que eleve o custo do **objeto registrado**.

Parágrafo segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o **órgão gerenciador** convocará o **detentor da Ata de Registro de Preços**, visando à negociação para a redução do preço e sua adequação aos valores de mercado.

Parágrafo terceiro: Frustrada a negociação, o **detentor da Ata de Registro de Preços** será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades.

Parágrafo quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o **órgão gerenciador** convocará os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o **detentor da Ata de Registro de Preços**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o **detentor da Ata de Registro de Preços** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e que a comunicação tenha ocorrido antes da solicitação de execução do objeto;

II - Convocar os demais **detentores de Ata de Registro de Preços**, visando assegurar igual oportunidade de negociação.



Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à **revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do **objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços** está condicionado à observância das especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência**, bem como, quando aplicável, das condições de acondicionamento, embalagem e instruções, cabendo a verificação ao **representante designado pela Administração**.

Parágrafo primeiro: O objeto registrado deverá atender aos padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e será executado ou fornecido nos locais indicados na respectiva ordem, acompanhado da correspondente **nota fiscal/fatura**.

Parágrafo Segundo: O recebimento do objeto registrado dar-se-á da seguinte forma:

- I - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta, do Termo de Referência e da ordem emitida;
- II - Definitivamente**, após a verificação da conformidade e da qualidade, constatado o atendimento integral ao solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **detentor da Ata de Registro de Preços** terá o seu registro cancelado, mediante **processo administrativo específico**, assegurados o **contraditório e a ampla defesa**, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do detentor da Ata, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, em razão de caso fortuito ou de força maior;
- b) O preço registrado tornar-se, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos insumos necessários à execução do objeto registrado.

II – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação exigida no procedimento licitatório;
- c) Sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não atender ou se recusar a cumprir, no prazo estabelecido, as solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos instrumentos dela decorrentes.

III – Automaticamente:



- a) Pelo decurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando não remanescerem detentores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO REGISTRADO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

A execução do objeto registrado nesta Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo órgão ou entidade contratante, por meio da emissão da competente **Ordem de Fornecimento, Ordem de Execução** ou instrumento equivalente, conforme a natureza do objeto registrado.

Parágrafo Único: A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, **podendo ser mantidos no caso de prorrogação da vigência, desde que comprovada, mediante pesquisa de mercado, a sua vantajosidade para a Administração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

O **detentor da Ata de Registro de Preços** compromete-se a cumprir todas as obrigações assumidas nesta Ata, no Edital e em seus anexos, bem como aquelas decorrentes da legislação vigente e da natureza do **objeto registrado**, sem prejuízo das obrigações previstas nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Administração**, além das previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento devido, após a **execução do objeto registrado**, o **recebimento definitivo** e o atesto da correspondente **nota fiscal/fatura**, observadas as condições e os prazos estabelecidos nesta Ata e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto registrado, por intermédio de **gestor ou fiscal designado**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

Parágrafo Quarto: A prorrogação da Ata de Registro de Preços, quando acompanhada da renovação dos quantitativos, observará o entendimento consolidado nos órgãos de assessoramento jurídico, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, não implicando direito adquirido à contratação, permanecendo a Administração livre para decidir, motivadamente, sobre a utilização da Ata.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_ATA_REGISTRO_PRECOS_COMUM»

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO V

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE « « FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS – SEMAP, GABINETE DO PREFEITO, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM E SEMAPLAN DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ – PARÁ»» Nº «NUMERO DO CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA «EMPRESA CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SERVIÇO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preço para « « fornecimento de combustível destinado a atender as Secretarias Municipais – SEMAP, Gabinete do Prefeito, SECULT, SEFF, SEHAT, SEMOB, SEPOM e SEMAPLAN da Prefeitura Municipal de Jacundá – Pará»», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens e materiais e serviços contratados:

«ITENS E MATERIAIS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os itens e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os itens e materiais e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os itens e materiais e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e material/serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber os itens e materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens e materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento dos itens e materiais e materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente nominal ao fornecedor de itens e materiais no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,



mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»



12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

16.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»

CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»

CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»

«CPF_CNPJ_CONTRATADO»

CONTRATADO(A)